

NUCCA/GERAT/DIRAF**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 23/2018, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP E COMUNIX TECNOLOGIA E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

A **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, Empresa Pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70 por seu Diretor de Comercialização e de Novos Negócios Respondendo cumulativamente pela Diretoria de Administração e Finanças, **RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO**, engenheiro florestal, divorciado, portador da Carteira de Identidade 431.943-SSP/DF e do CPF nº 144.999.591-87, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto, por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, em conformidade com a **Decisão nº 1.312ª da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 2964ª Sessão, realizada em 03/12/2014, que homologou o resultado da Licitação Pública, na modalidade de Pregão Presencial nº 08/2013-CPLIC/TERRACAP, e Decisão nº 284 da DIRET, Sessão 3243ª, datada de 25/05/2018**, e de outro lado, e de outro lado, **COMUNIX TECNOLOGIA E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**, com sede na CNB 03 Lote 05/06, sala 601 a 607, Taguatinga – Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 11.387.411/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **RAPHAEL LEONARDO ESTANISLAU NEVES**, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.506.835 SSP/DF e do CPF nº 636.133.601-87, e **LUIS CLÁUDIO TIVERON**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 010.326/CRC/DF e do CPF nº 417.172.011-72, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.001.646/2012 – TERRACAP, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de atendimento multimídia (telefone, e-mail, fax, internet, web chat) e presencial, visando prover a TERRACAP de operações especializadas nas áreas de relacionamento com cidadãos e Ouvidoria, mediante atendimento receptivo e ativo, incluindo a disponibilização de infraestrutura física e tecnológica, procedimentos de monitoração e gestão de operações, solução completa de telefonia e atendimento multimídia – DAC (Distribuidor Automático de Chamadas), URA (Unidade de Resposta Audível) com integração CTI (Computer Telephony Integration) e baseada na plataforma VoIP (Voz sobre IP), aplicações automatizadas de recepção e envio de fax/e-mail, conforme especificado no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – Da Forma e Regime de Execução

Os serviços ora contratados serão executados sob a forma de Empreitada por Preço Global, conforme previsto no artigo 6º, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá executar o contrato com estrita observância ao que dispõe o Pregão Presencial nº 08/2013, seus anexos, o Termo de Referência, sua proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 111.001.646/2012-TERRACAP, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das Partes

DA CONTRATADA:

As obrigações da **CONTRATADA** são as especificadas no Termo de Referência e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

1) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas em razão da natureza do objeto contratado;

2) Aceitar, quando necessário, a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nas mesmas condições deste contrato, limitados os acréscimos ou supressões obrigatórios das quantidades originárias em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do parágrafo primeiro, artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

3) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela TERRACAP, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

4) Atender prontamente às reclamações feitas pelo executor do contrato, incluindo as que implicarem na substituição de empregados ou prepostos que apresentarem comportamentos incompatíveis com os trabalhos desenvolvidos nas dependências da **CONTRATANTE**.

5) Atender rigorosamente as especificações e cumprir os prazos definidos no Termo de Referência.

DA CONTRATANTE:

As obrigações da **CONTRATANTE** são as especificadas no Termo de Referência e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

1) Comunicar à **CONTRATADA**, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

2) Acompanhar a execução dos serviços;

- 3) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;
- 4) Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- 5) Designar servidor como executor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

O valor do presente contrato é de **R\$ 1.567.759,15 (um milhão, quinhentos e sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos)**.

Parágrafo Único - Os preços ora contratados poderão ser repactuados, visando a adequação aos novos preços de mercado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Programa de Trabalho 23.122.6001.8517.9763 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Companhia Imobiliária de Brasília, Classificação Econômica 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – Das Disposições Gerais

Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato será dirigido à Presidência da TERRACAP, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

Parágrafo Primeiro – É facultado a TERRACAP figurar de modo padronizado ou opcional nas listas telefônicas oficiais, observadas as regras de figuração definidas na regulamentação em vigor.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a TERRACAP, se não previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

O pagamento dos serviços ora contratados será efetuado mensalmente, mediante apresentação de fatura, creditado em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**, junto ao BANCO DE BRASÍLIA S/A – BRB, ou em outra instituição bancária no caso de a **CONTRATADA** se enquadrar em uma das hipóteses descritas no Artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Parágrafo Primeiro - As faturas deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento da fatura ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

Parágrafo Segundo - A fatura/nota fiscal deverá ser encaminhada juntamente com carta endereçada à Divisão de Atendimento ao Cliente – DIATE/PRESI, Órgão responsável pela conferência da fatura e do relatório de disponibilidade de serviços, bem como pela liberação do atestado de execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro – Os documentos de cobrança, rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Quarto – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Quinto – Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Sexto – A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano provocado.

Parágrafo Sétimo - Nessas hipóteses a TERRACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor da garantia depositada; 2) no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**; e, 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Oitavo - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

Parágrafo Nono - Caso haja multa por inadimplemento contratual, essa será descontada do valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades e Multas

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.

Parágrafo Único – A critério da **CONTRATANTE**, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.666/1993 e o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia Contratual

Obriga-se a **CONTRATADA** a recolher na assinatura deste contrato, como garantia da execução do objeto contratado, importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento, em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pelo Núcleo de Contratos e Convênios Administrativos – NUCCA, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do objeto contratado, uma vez expedido o Termo de Recebimento Definitivo. Quando em dinheiro, será corrigida pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI.

CLAÚSULA DÉCIMA – Da Rescisão Contratual

A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, justificando o motivo e assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Único - O contrato será rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à contratada direito a indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições do § 2º do artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão dirimidos pelos ditames da Lei nº 8.666/1993, legislação aplicável ao presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

O Presidente da TERRACAP designará, por portaria, empregado e seu substituto que terão a incumbência de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, na forma do artigo 67, caput, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

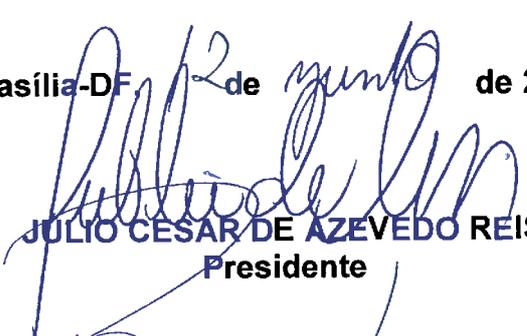
É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”. Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012”.

Brasília-DF, 2 de junho de 2018.

P/CONTRATANTE:


JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente

RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO
Diretor de Comercialização e de Novos Negócios
Respondendo cumulativamente pela DIRAF


ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

P/CONTRATADA:


RAPHAEL LEONARDO ESTANISLAU NEVES
Representante Legal


LUIS CLÁUDIO TIVERON
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


1. LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES


2. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA

Z:\2018\CONTRATOS\PRESI\CONTRATO ATENDIMENTO CALL CENTER-DIATE-PRESI-PREGAO 8-2013-PROC 111001646-2012-FFSO.doc